

TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa “**Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Itapejara D' Oeste – CLAF**” com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 173, centro, do município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 06.226.241/0001-30 neste ato, representada pelo **Sr. José Moreno**, portador do CPF 553.951.399-15, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE cede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

- **Uma Motocicleta Honda/NXR 125 BROS KS, placa AMP-1840, chassi nº 9C2JD20105R007081, cor vermelha, equipada com um baú.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O referido equipamento é usado e já estava em posse da referida entidade desde 01 de abril de 2005 quando recebeu o mesmo em estado de novo e será destinado exclusivamente, para uso da **Cooperativa de leite da agricultura familiar de Itapejara D' Oeste - CLAF**, para a execução dos serviços de interesse da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:

- a) Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em Comodato, será de inteira responsabilidade da Permissionária.
- b) Arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do Veículo (motocicleta) recebido, como pagamento de licenciamento, seguro obrigatório, etc, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que títulos vierem.
- c) Fazer a manutenção e reparação do veículo ora cedido em Comodato, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da Permissionária.
- d) Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo renovação a Permissionária deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interposição judicial ou extrajudicial.
- e) A concessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Permissionária desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.
- f) Fica estabelecido que a Permissionária elabore anualmente um relatório sucinto das atividades e ocorrências havidas com o veículo, que será enviado ao Departamento Municipal de Administração.
- g) A Permissionária deverá contratar seguro do bem descrito na Clausula Primeira, com clausula beneficiaria em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é pelo prazo de **10 (dez) anos** conforme a **Lei Municipal nº 1530/2014 de 25.11.2014** ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes, a contar da data da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Permissão de uso é a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas, em toda ou em parte, do desvio de objeto ou finalidade ensejará na rescisão do presente, obrigando-se a concessionária na devolução do bem recebido em seção de uso, sendo que esta manifestação deve ser expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

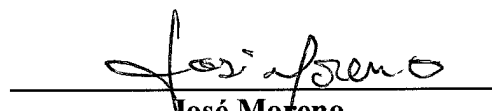
As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir dúvidas ou demandas judiciais.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 26 de novembro de 2014.

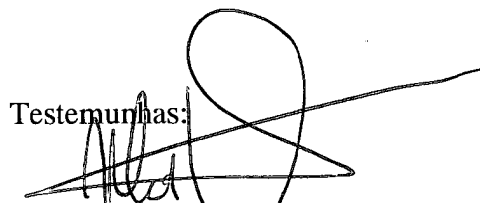


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal.



José Moreno
Presidente CLAF

Testemunhas:



Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.
CPF nº 628.83865-45

Nome: _____
CPF nº _____